Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial

Inovação Produtiva

PSZ CONSULTING

PSZ® CONSULTING

Índice

1 – Enquadramento 2
2 – Tipologia das operações 2
3– Beneficiários 3
4– Área geográfica de aplicação 3
5– Âmbito Setorial 3
6– Critérios de Elegibilidade 4
6.1– Critérios de Elegibilidade e obrigações dos Beneficiários 4
6.2– Critérios de Elegibilidade dos Projetos 4
7– Despesas Elegíveis 5
8– Taxas de Financiamento 7
9– Forma e Limites de Apoio 8
10– Indicadores 8
10.1– Indicadores de Realização 8
10.2– Indicadores de Resultado 8
11 – Período de Candidaturas 9

1 – Enquadramento

Os apoios para projetos de Inovação Produtiva pretendem estimular o investimento empresarial de natureza inovadora.

O presente sistema de incentivos visa:

- Promover a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e o reforço da sua competitividade externa, através da diferenciação, diversificação e inovação;
- Melhorar as capacidades produtivas das PME e para o desenvolvimento de soluções inovadoras, digitais e sustentáveis, sobretudo baseadas nos resultados de I&D e no aumento do emprego qualificado.

2 – Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio as operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial relacionados com as seguintes tipologias de ação:

a) **A criação de um novo estabelecimento**;

b) **O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente**, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento.

c) **A diversificação da produção** de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;

d) **A alteração fundamental do processo global de produção** de um estabelecimento existente. Nesta tipologia não se está na presença de novas produções (bens ou serviços), mas antes a uma alteração fundamental de processo global de produção.

Deve ser indicada a tipologia na qual o projeto se insere e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas no projeto, de entre as seguintes:

- Inovação de Produto;
- Inovação de Processo;
- Inovação de Marketing;
- Inovação Organizacional.

3– Beneficiários

Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada.

4– Área geográfica de aplicação

O presente regulamento tem aplicação em todo o território de Portugal Continental, sendo que existem critérios de delimitação de acordo com a região onde se situam as operações, nomeadamente ao nível dos territórios de baixa densidade. A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

5– Âmbito Setorial

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com a exceção das seguintes:

a) Financeiras e de seguros;
b) Defesa;
c) Lotarias e outros jogos de aposta.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídos os seguintes setores:
a) Nos setores siderúrgico, da lenhite, do carvão, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas;
b) No setor da pesca e da aquicultura;
c) No setor da produção agrícola primária;
d) No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais:

- Operações com investimento total igual ou inferior a 20 milhões de euros (com exceção do Algarve que o limitar de investimento são 4 milhões de euros), ou quando superior que sejam desenvolvidas por organização de produtores.

6– Critérios de Elegibilidade

6.1– Critérios de Elegibilidade e obrigações dos Beneficiários

- Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento;
- Manutenção dos postos de trabalho criados na localização da operação durante um período mínimo de 3 anos a cotar da data da respetiva contratualização, não podendo ainda o beneficiário durante a execução da operação reduzir o número total de trabalhadores ao serviço da empresa;
- Não ser uma "empresa em dificuldade";
- Declarar que não tem salários em atraso;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação:
    - Tratando-se de grandes empresas apresentem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,20;
    - Tratando-se de PME e de Small Mid Caps, apresentem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15;
    - Tratando-se de entidades não empresariais do sistema de I&I e de outras instituições sem fins lucrativos de natureza privada apresentarem situação líquida positiva e de natureza pública demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.
- Apresentar, quando aplicável Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME no momento de aprovação;

6.2 – Critérios de Elegibilidade dos Projetos

- Mínimo de despesa elegível total de **250.000 euros** e uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a **25 milhões de euros**.
- Demonstrar a viabilidade económico-financeira da operação;

- Assegurar o financiamento de pelo menos 25% dos custos elegíveis através de recursos próprios ou alheiros, sem que incluam qualquer financiamento estatal;
- Realizar um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);
- No caso de construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na entidade competente;
- No caso dos incentivos concedidos a favor da diversificação de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos 200% o valor contabilístico dos ativos que não reutilizados.

7– Despesas Elegíveis

Consideram-se elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

a) Ativos corpóreos, incluindo:
   a. Aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento;
   b. Aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.

b) Ativos incorpóreos incluindo:
   a. Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
   b. Licenças;
   c. Conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
   d. Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

c) Outras despesas de investimento (não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação):
   a. Intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento (não podem exceder 5.000 euros);
   b. Serviços de engenharia;

c. Estudos, diagnósticos, auditorias;
d. Estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio "Não Prejudicar significativamente" (não podem exceder 15.000 euros);
e. Planos de Marketing;
f. Projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

d) Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções – Exclusivo para as operações dos setores do turismo e indústria;

As despesas previstas na alínea d) não podem exceder os seguintes limites:

Para operações localizadas nas NUTS II Norte, Centro, Lisboa e Alentejo:

a. 60% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor do turismo;
b. 35% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria.

Para operações localizadas nas NUTS II Algarve:

a. 70% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria e turismo;
b. 90% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuem para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

e) Material Circulante – Exclusivo para operações do setor do turismo.

Estas despesas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;

b) Serem adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;

c) Não serem adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária;

d) Para as despesas com ativos corpóreos e incorpóreos, serem amortizáveis, incluídas nos ativos da empresa beneficiária.

- Em caso devidamente justificados as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções;
- No caso do setor do turismo, em determinadas localizações e em casos justificados prever como despesas elegíveis o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver desde que não movidos por combustíveis fósseis;
- Podem ser considerados os custos salariais estimados decorrentes da criação líquida de postos de trabalho, em virtude do investimento inicial em causa, calculados ao longo de um período de dois anos.
- Não são elegíveis as despesas relacionadas com empreendimentos turísticos ou unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.

São consideradas **não elegíveis** as seguintes despesas:

a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
b) Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
c) Custos diretamente relacionados com a atividade de exportação;
d) Trabalhos da empresa para si própria,
e) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
f) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
g) Aquisição de bens em estado de uso ou em segunda mão;
h) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
i) Fundo de maneio;
j) Transações entre beneficiários da mesma operação;
k) Formação de recursos humanos para cumprimento de normas legalmente obrigatórias.

8– Taxas de Financiamento

A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, até ao limite máximo de 40%:

a) Taxa Base:

- 25 p.p. para médias empresas;
- 30 p.p. para micro e pequenas empresas.

No caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela, as taxas base são de 30 p.p para medidas empresas e 35 p.p para micro e pequenas empresas.

b) Majorações:
   - Prioridades de políticas setoriais: 5 p.p pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades, até ao limite de 10 p.p:
     i. Contratação coletiva dinâmica
     ii. Indústria 4.0
     iii. Transição Climática
   - Capitalização PME: 5 p.p a atribuir a operações cuja componente provada seja financiada maioritariamente por capitais próprios, designadamente, capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital.

9– Forma e Limites de Apoio

Os incentivos a conceder na tipologia Inovação Produtiva assumem a subvenção custos reais (incentivo não reembolsável/fundo perdido).

10– Indicadores

10.1– Indicadores de Realização

- Inovações Introduzidas na empresa

10.2– Indicadores de Resultado

- Postos de trabalho criados;
- Empregos qualificados criados nas entidades apoiadas;
- Volume de Negócios;
- Valor Acrescentado por trabalhador;
- Intensidade Exportadora;

Apenas aplicável às operações que se inserem na prioridade de política setorial "Transição Climática":

- Emissão de GEE;
- Consumo energético
- Consumo de recursos

11 – Período de Candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 03/05/2023, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

- Fase 1: 02/06/2023 (19horas), exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo do pedido de auxílio através do aviso nº02/RPA/2022 até ao dia 30/11/2022;
- Fase 2: 28/07/2023 (19horas), exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo do pedido de auxílio através do aviso nº02/RPA/2022;
- Fase 3: 29/09/2023 (19horas), para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxilio efetuado através do aviso nº02/RPA/2022;
- Fase 4: 15/12/2023 (19horas), para todas as candidaturas, com ou sem registo de pedido de auxílio efetuado através do aviso nº02/RPA/2022.

Documento elaborado de acordo com o aviso MPr-2023-1 de 03/05/2023.

www.psz.pt

MORADA

Rua de Ferronho nº 277 - 1º F
S. Pedro de Avioso
4475-703 MAIA
Portugal

CONTACTOS

Tlf. +351 229 864 070
Tlm. +351 931 178 697
E-mail. geral@pszconsulting.com